GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 27/2026

São Francisco, 27 de outubro de 2026.

Tipo de autorização: (x) Convencional ( ) Simplificada *(Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º)*

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DMC NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 52.733.414/0001-23
Endereço: ROD. BR 365, KM 351		Bairro: ZONA RURAL
Município: VARJÃO DE MINAS	UF: MG	CEP: 38.794-000
Telefone: (34) 3818-2500	E-mail: reservaconsultoriaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTIVA	Área Total (ha): 734,1600

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4774 e 4775 Livro: 2Rg Folha: 01 Comarca: São Romão/MG.	Município/UF: São Romão/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-8855.C704.8874.4CAD.8C23.643B.A482.B94F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495,0000	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	495,0000	Hectares	23 K	469330.85 m E	8191388.75 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	495,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu		495,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	14.403,82	m³
Madeira de floresta nativa	Madeira	324,1854	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2026

Data da vistoria: 08/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 10/09/2026 / 29/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 16/09/2026 / 13/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2026

Obs.: Todas as informações complementares solicitadas foram atendidas dentro do prazo estipulado.

2. OBJETIVO

Este Parecer Único tem como objetivo analisar os dados fornecidos pelo empreendedor através dos documentos anexados no Processo SEI nº 2100.01.0017944/2026-24 (IEF - Intervenção Ambiental) comparando-os com dados obtidos por meio de vistoria "*in loco*" / remota, e após análise jurídica, fornecer Parecer Conclusivo referente ao solicitado no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

1 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 495,0000.

Esta solicitação está vinculada a FAZENDA ESTIVA, localizada no município de São Romão-MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (14.403,82 m³ de lenha de floresta nativa e 324,1854 m3 de madeira de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA ESTIVA, localizada no município de São Romão-MG, possui 734,1600 hectares o equivalente a 10,4880 módulos fiscais. O imóvel está localizado em área sob domínio do Bioma Cerrado.

As áreas de Reserva legal e APP estão bem preservadas. Não foi constatado existência de áreas degradadas e/ou subutilizadas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164209-8855.C704.8874.4CAD.8C23.643B.A482.B94F.

- Área total: 734,1600 ha

- Área de reserva legal: 155,1921 ha

- Área de preservação permanente: 14,7306 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 155,1921 ha

(X) A área está preservada: 155,1921 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: 168,5925 ha

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal: 155,1921 ha

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada “in loco” e de forma remota. A localização e composição da Reserva Legal **estão** de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 23/10/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.
§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

- As áreas de Reserva Legal foram vistoriadas "*in loco*" e através de imagens de satélite por meio das plataforma IDE-SISEMA e Google Earth.

- Áreas de Reserva Legal foram aprovadas após vistoria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,0000 hectares.

A área requerida está inserida no Bioma Cerrado, stricto sensu. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (14.403,82m³ de Lenha de floresta nativa e 324,1854 m3 de madeira de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

Taxa de Expediente: Doc 1401371962537 - Valor: 3.583,95 - Data Pagamento: 05/02/2026

Taxa florestal: Doc 2901371962314 - Lenha Nativa - Valor R$ 116.755,35 - Data Pagamento: 05/02/2026

Taxa florestal: Doc 2901371961814 - Madeira Nativa - Valor R$ 17.549,96 - Data Pagamento: 05/02/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23141387.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foram obtidos os seguintes parâmetros referentes as áreas requeridas:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa ( ); Baixa ( ); Média ( ); Alta (X); Muito Alta (X).

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa ( ); Baixa ( ); Média ( ); Alta (X); Muito Alta ( ).

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Atendendo solicitação do Coordenador do NAR - Núcleo de Apoio Regional de São Francisco, senhor José Alvino Pinto Vieira, para realização de vistoria em processo de regularização ambiental, Processo SEI N° 2100.01.0017944/2026-24 (IEF - Intervenção Ambiental), no qual foi solicitada vistoria na referida área. Foi relatado às seguintes considerações:

A Fazenda Estiva, objeto do referido processo encontra-se localizada no município de São Romão-MG,

o referido imóvel possui cobertura vegetal nativa que se enquadra na tipologia de Cerrado, mais especificamente cerrado *stricto sensu*.

O processo tem por finalidade a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,0000 hectares para agricultura.

O referido empreendimento possui reserva legal proposta conforme consta no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de 168,5925 hectares.

A vistoria foi realizada na data do dia 08/08/2026, pelo analista do NAR/ São Francisco Rômulo Formigli Alves Junior em companhia do senhor Wendel Mares (representando a DMC NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA), constatando-se os seguintes fatos:

1 – Área de APP conferida por imagem de satélite (Plataforma Google Erth), não apresenta indícios de exploração;

2 – Área de Reserva Legal da propriedade apresentava bem preservadas:







3 – Áreas solicitadas para intervenção apresentam vegetação típica do Cerrado, alguns locais com um solo mais arenoso apresentando vegetação mais rala e esparsada, outros locais apresentando uma vegetação mais densa:







4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulado

- Solo: Neossolo quartzarênico órtico

- Hidrografia: A área está inserida na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e na UPGRH SF8

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: (X) Baixa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, *stricto sensu*.

- Fauna: Não foram avistadas espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Análise técnica realizada em acordo com a Legislação vigente: Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 que versa sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e por outros dispositivos que se fizerem complementares para embasamento deste Parecer.

Do Processo:

- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0017944/2026-24 (IEF - Intervenção Ambiental);

- O processo está classificado como sendo de Classe 1, Critério Locacional 1 e inserido na Modalidade de Licenciamento Não Passível, como previsto na DN COPAM N° 217/2017;

- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado, stricto sensu;

- A propriedade está registrada no CAR: MG-3164209-8855.C704.8874.4CAD.8C23.643B.A482.B94F;

- Foram solicitadas Informações Complementares que foram respondidas dentro do prazo estipulado.

Da Reserva Legal:

- A área de RL inicialmente proposta, não foi aceita, pois alguns fragmentos se localizavam nas chamadas “calcinhas” do pivô, que são pequenas áreas triangulares e isoladas que sobram fora da área circular de irrigação do pivô. Alocar a RL nesses cantos resulta em fragmentos minúsculos e dispersos, que não conseguem sustentar ecossistemas saudáveis ou proteger espécies animais e vegetais de forma eficaz;

- As áreas de RL devem auxiliar a conservação, reabilitar processos ecológicos, promover a conservação da biodiversidade e abrigar a fauna e a flora nativas. Foi solicitado, através do Ofício 200 (149535973), uma nova proposta para a demarcação da área de RL da propriedade.

- Em 28/09/2026 foi anexado ao processo proposta de uma nova área para a Reserva Legal, que foi aceita, estando área acima do mínimo (20% da propriedade) estipulado na legislação e disposta em um único fragmento.

- Será inserido no processo o Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, como exigido no § 12 do Art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUHO DE 2022.

- O prazo para assinatura deste Termo será estipulado no quadro de condicionantes (tópico 10) deste parecer.

Do Inventário Florestal:

- Foi realizado inventario florestal em área testemunha;

- Foram instaladas parcelas de área fixa retangular (método de parcelas);

- Foram amostrados todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) ≥ 5 cm, medido a 1,30 m do nível do solo;

- Foram lançadas 32 parcelas com 500m2 cada (20m x 25m), sendo amostrado um total de 16000m2;

- Ao final foram mensurados 1373 indivíduos de 33 espécies;

- A espécie de maior densidade foi Eugenia dysenterica (Cagaita), representando 282 indivíduos mostrados, seguida por Qualea grandiflora (Pau Terra) e Crateva tapia (Unha D'anta) com 197 e 162 indivíduos, respectivamente;

- A altura média dos indivíduos amostrados 4,15m e com DAP médio de 8,69 cm;

- Não foram encontradas espécies como pequi e ipe.

- Erro amostral de 9,49%, dentro do aceitável.

Das Espécies Protegidas:

- Não foram observadas espécies protegidas por lei.

Da Área de Preservação do Cerrado:

- De acordo com a Lei 13.047 de 1988 em seu artigo 2°:

Art. 2 - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

- O empreendedor apresentou projeto para preservação de vegetação do cerrado Documento 15-Projeto Uso Racional do Cerrado Nativo (139829651) em 10,00 hectares que serão destinados para preservação do cerrado dentro da propriedade.

Da Reposição Florestal:

- A Lei Estadual n° 20.922/2013, artigo 78, traz a exigência de que toda pessoa física ou jurídica que, suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição desse estoque de madeira de floresta nativa em compensação ao consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

- Considerando o §1º do Art. 78 da Lei Estadual n° 20.922/2013, a Reposição Florestal pode ser cumprida das seguintes formas: a) Formação de florestas próprias ou fomentadas; b) Participação em associações ou c) Recolhimento à conta de arrecadação.

- O empreendedor optou por cumprir a reposição florestal na forma de: Formação de florestas próprias ou fomentadas.

- A área apresenta encontra-se localizada na Fazenda Saco do São Francisco, localizada no município de São Romão/MG. Trata-se de uma á já antropizada, onde foi realizada a supressão e destoca após segundo corte do eucalipto do plantio anterior., estando em consonância com o § 2º do Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013.

- Foi apresentado o Documento 14.5-PROJETO PARA FORMACAO DE FLORESTA (139829640), onde foram conferidos os cálculos e aprovado o projeto apresentado.

- Foi apresentado documento (Documento AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA (152215887)) onde a empresa FBR AGROPECUÁRIA LTDA autoriza a DMC NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a utilizar de 10,0000 hectares para olantio de eucalipto como meio escolhido para Reposição Florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o PIA apresentado:

A análise de risco ambiental identifica os principais riscos associados à execução do projeto e as medidas preventivas correspondentes: (i) Erosão hídrica e assoreamento: mitigado pela manutenção de faixa de vegetação nativa nas APPs, instalação de barreiras de contenção de sedimentos e controle de tráfego de máquinas em período chuvoso; (ii) Incêndio: mitigado pela proibição de uso de fogo, manutenção de aceiros nas bordas da área de intervenção e disponibilidade de equipamentos de combate a princípios de incêndio; (iii) Supressão além da área autorizada: mitigado pela demarcação prévia e georeferenciada dos limites da intervenção, com balizamento em campo antes do início das operações; (iv) Afugentamento de fauna: mitigado pela execução gradual da supressão em horário diurno, em sentido centrífugo, permitindo o deslocamento dos animais para áreas adjacentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0017944/2026-24, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 495,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Estiva, município de São Romão/MG, tendo como requerente DMC Negócios e Participações Ltda., para implantação de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (151331883), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (139829552) e o Programa de Afugentamento e Resgate (139829550), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 50/2026 (151384378), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, *“o empreendedor apresentou projeto para preservação de vegetação do cerrado Documento 15-Projeto Uso Racional do Cerrado Nativo (139829651) em 10,00 hectares que serão destinados para preservação do cerrado dentro da propriedade”*.

Ainda, segundo Parecer do gestor, *“não foram observadas espécies protegidas por lei”*.

Área total do imóvel de 734,1600 ha. Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor da propriedade, referentes às matrículas nº 4774 (139829485) e nº 4775 (144494685), expedidas pelo Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Romão.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (139829489), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ao longo do processo, foram solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer

Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 495,00 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias e condicionantes impostas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 495,0000 hectares, na FAZENDA ESTIVA, localizada no município de São Romão/MG. Foi estimado como produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (14.403,82 m³ de Lenha de floresta nativa e 324,1854 m3 de madeira de floresta nativa). Este produto e/ou subproduto vegetal será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento, de acordo com informações presentes no Requerimento para Intervenção Ambiental.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1 - Promover a preservação da vegetação nativa do Cerrado, de acordo com o Documento 15-Projeto Uso Racional do Cerrado Nativo (139829651), anexado neste Processo SEI. Coordenadas de referência: X 467950.11 m E Y 8190865.36 m S Fuso 23K; X 467729.13 m E Y 8190302.64 m S Fuso 23K; X 468271.45 m E Y 8190300.26 m S Fuso 23K. Área: 01 área de preservação totalizando 10,0000 hectares.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Promover a preservação das áreas de Reserva Legal e APP´s da propriedade	A partir do início das atividades
2	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998 a) Demarcar a área de preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado	A partir do início das atividades
3	Assinar Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal e anexar ao processo. a) demarcar nova área de RL no CAR; b) Realizar a averbação desta área de RL	Até 30 dias após recebimento do ofício
4	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	Após 1º ano a partir do início das atividades
5	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE	Após supressão da área requerida
6	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre.	Antes do manejo
7	Cumprir cronograma do projeto de formação de florestas decorrente da escolha como forma de reposição florestal	A partir do início das atividades

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, deverá conter as seguintes informações:

8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE
Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna
Responsável técnico pela coordenação geral: Gracielle Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728-04-D
Equipe técnica: Gracielle Isterfânia Barbosa Gasparoni Costa - CRBio 049728-04-D Nayara Maria de Oliveira - CRMV-MG : 20716
Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento
Destinação dos espécimes coletados: Laboratório da Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCJP

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Rômulo Formigli Alves Junior **MASP: 1.181.087-6**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira **MASP: 1.269.081-4**

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 28/10/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior**, **Servidor**, em 29/10/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152351359** e o código CRC **9FC398A8**.